


## O CRIME CONTRA O PATRIMONIO À LUZ DAS TEORIAS DAS MOTIVAÇÕES DO CRIME DE CARATER SOCIAL E ECONÔMICO

 <https://doi.org/10.56238/arev6n3-249>

Data de submissão: 19/10/2024

Data de publicação: 19/11/2024

**Adailson Viana Soares**

Mestre em Ciências Sociais

Universidade Federal do Oeste do Pará – Ufopa

**Jarsen Luis Castro Guimarães**

Pós Doutor Sociedade Natureza e Desenvolvimento

Universidade Federal do Oeste do Pará – Ufopa

**Abner Vilhena de Carvalho**

Doutor em Ciências Ambientais

Universidade Federal do Oeste do Pará - Ufopa

**Kellen Maria Garcia de Sousa**

Mestranda em Ciências da Sociedade

Universidade Federal do Oeste do Pará – Ufopa

### RESUMO

O artigo apresenta reflexões sobre as motivações do crime numa perspectiva socioeconômica, destacando a necessidade de uma abordagem integrada e multidisciplinar. O objetivo é discutir como a concentração de renda e as desigualdades sociais e econômicas podem exercer influência no comportamento criminoso, para isso tomamos como referência os crimes contra o patrimônio. O estudo utiliza uma análise empírica baseada nas teorias de caráter social e econômico do crime. As discussões abordam como a distribuição desigual de renda e o problema da mobilidade econômica social no Brasil podem exercer influência no aumento dos crimes contra o patrimônio, considerando que, a desigualdade econômica e social, combinada com pressões culturais e a falta de normas sociais claras, cria um ambiente propício para comportamentos desviantes. As discussões indicam ainda que indivíduos marginalizados economicamente e alijados de oportunidades legítimas estão mais propensos a adotar comportamentos criminosos como uma forma de alcançar objetivos sociais impostos. Defende-se a necessidade de uma compreensão mais complexa e multifocal das motivações do crime, exigindo conexões com as diversas áreas dos saberes e a integração desse debate com a elaboração de políticas públicas eficazes que abordem as raízes socioeconômicas do crime.

**Palavras-chave:** Teorias das Motivações. Desigualdade Social. Crime.

## 1 INTRODUÇÃO

No campo dos estudos das motivações do crime, diversas teorias têm oferecidos importantes subsídios para a compreensão do fenômeno do comportamento criminoso. Os estudos e as análises de dados têm revelado avanços e entendimentos mais aprofundados sobre padrões das motivações que tem levado os indivíduos a desenvolverem comportamentos criminosos, os quais, tem ajudado sobremaneira na formulação de decisões estratégicas na prevenção e combate ao crime. Apesar desse considerável avanço nos estudos e produções acadêmicos nesse campo de investigação, ainda presenciamos um distanciamento teórico entre as diversas abordagens sobre as motivações do crime, nas análises das informações coletadas e nas formulações teóricas resultante dessas análises. Uma abordagem mais holística, entrelaçada e multidisciplinar poderia fornecer reflexões valiosas nesse percurso investigativo, e conseqüentemente favorecer o desenvolvimento de políticas públicas mais efetivas e exitosas, na medida em que, dada a complexidade e dinamicidade do crime, ações criminosas vão apresentado novas modalidades e conseqüentemente novas complexidades e novos desafios na mesma medida, impondo a necessidade de novas reflexões e ações no combate e prevenção da criminalidade.

Na busca por um entendimento mais abrangente, o presente artigo visa levantar discussões em torno da possibilidade de construção de conexões teóricas entre as abordagens das teorias das motivações do crime de caráter socioeconômico, buscando desenvolver um olhar mais amplo e espectral sobre o fenômeno das motivações do crime, centrado nas análises do crime contra o patrimônio, sendo que, esta modalidade de crime no Brasil, segundo Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2018-2022), cresceu 430%, alavancado pela prática de crime contra o patrimônio, ao passo que os roubos tiveram um decréscimo substancial de 40%, o que notadamente mostra a evolução de uma modalidade de crime impulsionado por padrões de comportamentos atuais e pelos meios tecnológicos.

A escolha pelas teorias da motivação do crime de caráter de interação social e socioeconômicas se dá por diversos aspectos, mas principalmente pelo fato de o Brasil apresentar graves distorções de distribuição de renda, que pode estar ecoando na manifestação de comportamentos criminosos. Junior (2014)-sugere que o efeito nocivo do crescimento econômico pode ser potencializado em caso de agravamento da desigualdade social, uma vez que, essa desigualdade representa um aumento do benefício esperado do crime quando, a renda da parcela mais rica cresce e um menor custo de oportunidade para o crime quando a renda da parcelada população mais pobre diminui, o confronto gerado por um aumento da desigualdade pode desencadear também o enfraquecimento de valores morais que poderiam afastar o indivíduo do mundo do crime.

## **2 TEORIAS DA MOTIVAÇÃO E O CARATER SOCIAL E ECONÔMICO DA CRIMINALIDADE**

Não é recente o debate sobre como a concentração da produção de riqueza e renda em uma pequena classe, tem gerado problemas sociais difíceis de superar pelos programas de governo, ou pela própria autonomia do mercado, no entanto, entender como esses fatores podem ser propulsores de comportamentos criminosos ainda é um debate que carece de aprofundamentos e quando são realizados geralmente são associados apenas a taxa de homicídio.

Junior (2014) informa que a desigualdade pode agravar a situação da criminalidade na medida em que, a renda e os benefícios crescem apenas para uma pequena parcela da população, simultaneamente reduzindo o custo de oportunidade para o crime entre os mais pobres, cuja renda pode diminuir em função da desigualdade. Em outras palavras, quando os ricos ficam mais ricos, a motivação financeira para o crime se intensifica, e quando os pobres ficam mais pobres, a tentação de recorrer ao crime como meio de sobrevivência aumenta.

Fajnzylbe & Araújo Jr (2001), indicam que outros fatores podem influenciar a conexão entre a concentração de renda e a criminalidade. Por exemplo, a frustração sentida por pessoas de baixa renda quando observam a prosperidade de outros, podendo despertar sentimentos de injustiça e marginalização, aumentando a propensão ao comportamento criminoso. Além disso, a desigualdade econômica pode corroer os mecanismos informais de controle social, como a coesão comunitária e os valores compartilhados, que normalmente servem para regular o comportamento dos indivíduos. Quando a disparidade entre ricos e pobres é grande, essas redes de apoio e normas sociais podem enfraquecer, criando um ambiente onde a criminalidade se torna mais possível.

As distorções criadas pela desigualdade, alinhadas aos objetivos sociais impostos pelo modelo de sucesso econômico e social, podem estar criando um ambiente favorecedor de comportamentos criminosos, principalmente em decorrência da falta de perspectiva de mobilidade social no que se refere a ascensão, que o país apresenta, e que, em contrapartida, o risco de perder o poder econômico na grande parcela da população é muito maior.

Segundo O WEF - Fórum Econômico Mundial, por meio do Relatório Global de Mobilidade Social (2020), o Brasil, está classificado na 60<sup>a</sup> posição entre 82 economias em um ranking de mobilidade social. O levantamento revela a grande dificuldade que os indivíduos pertencentes às classes menos favorecidas no país têm enquanto capacidade ascenderem economicamente. O Relatório ao fazer uma análise comparativa entre países pesquisados, aponta como os níveis de mobilidade social, relacionadas ao tempo que um determinado indivíduo pode ascender socialmente entre um país e outro apresentam fortes distorções, mostrando situações drásticas para que indivíduos situados na

base da escala social em países menos desenvolvidos, como no caso do Brasil, alcancem os que estão mais acima da pirâmide social.

O Relatório WEF (2020), apresenta que, o número de gerações necessárias para que uma família de baixa renda alcance a renda média, varia significativamente entre os países, na França por exemplo, são necessárias seis gerações para atingir a renda média, enquanto na Dinamarca são necessárias apenas duas gerações, e três na Suécia, Finlândia e Noruega. Na África do Sul e no Brasil, esse tempo dramaticamente sobe para nove gerações, ou seja, 180 anos.

Em termos de distribuição de renda esse cenário fica ainda mais complexo, Barbosa Et al (2020) indica que, nos últimos três anos da série da PNAD Contínua (2012-2018), a renda real da metade mais pobre da população diminuiu, com uma queda relativa mais acentuada para os que estão mais próximos da base da distribuição. Em contraste, a metade mais rica da população experimentou um aumento na renda, sendo que os mais próximos do topo viram o maior crescimento relativo. Esses dados indicam que, ao passo, que uma parcela maior da população experimenta um processo de aumento do empobrecimento, uma pequena parcela, segue acumulando mais riqueza. Barbosa et al. (2020), segue suas análises informando que, num recorte ainda menor da população pobre, a renda real dos 10% mais pobres era menor em 2018 do que em 2012, indicando um maior empobrecimento dessa parcela da população, já penalizada pela falta de recursos.

Os estudos apontados pelos autores, reforçam ainda a consolidação dessa tendência de concentração de renda e de falta de acesso a riqueza e renda por grande parte da população. Segundo Barbosa et al. (2020), no ano de 2018, a recessão econômica experimentada por boa parte da população brasileira, já dava sinais de recuperação para a metade mais rica dos brasileiros, sendo que, o aumento na média da renda domiciliar *per capita* em 2018 foi, na realidade, fruto do crescimento concentrado apenas pelo aumento da renda dos mais ricos, ao passo que, os 10% mais pobres continuaram perdendo poder aquisitivo, e o restante da metade mais pobre obteve saldos mínimos ou permaneceu ainda no processo de perda na produtividade e renda. No saldo total do período, uma parcela daqueles localizados entre os 10% mais ricos, a situação no ano final da série é mais favorável do que no ano inicial: esse grupo controla agora uma fração maior da renda do que controlava anteriormente – o que, como vimos, se mostra verdade tanto do ponto de vista relativo como do absoluto (BARBOSA et al., 2020. p. 21).

Resende e Andrade (2011) indicam que a variável desigualdade de renda exerce influência sobre os indicadores de criminalidade, em especial para os crimes contra a propriedade. Seus estudos revelaram informações significativas sobre a desigualdade de renda como um dos principais impulsionadores da dinâmica das infrações em regiões urbanas mais densamente ocupadas. Os estudos

dos autores, revelam ainda que, existe um papel ambíguo dessa influência quando se trata de crime contra a pessoa, tornando-se proeminente apenas nos casos de homicídios. De acordo com os autores, a explicação para essa correlação das mortes intencionais se dá com as consequências de crimes contra a propriedade. O que pode sugerir que, as desigualdades de renda podem se constituir como um fator determinante de crimes contra o patrimônio, mas não tão determinante para crimes contra a vida ou contra a pessoa.

Os dados das referências acima citadas mostram que, na dinâmica social e econômica existe um desequilíbrio no acesso de produção de riqueza e renda, mediados pelos modelos de relações estabilidades pelo indivíduo no contexto em que vivem. Sugerindo assim, uma necessidade de abordagem articulada entre teorias de interação social e teorias de caráter socioeconômico.

Além disso, os valores morais que usualmente desencorajam o indivíduo de se envolver em atividades criminosas podem ser enfraquecidos em um contexto de crescente desigualdade social. Caliman (2008) ao debater a teoria da anomia de Merton, argumenta que a marginalização é vista como um desconforto resultante da incapacidade de alguns indivíduos de encontrarem meios adequados para atingir os fins aceitos pela sociedade. A motivação para o comportamento delinquente é diretamente proporcional à diferença entre as aspirações do indivíduo e os meios disponíveis para alcançá-las; os mais afetados por essa discrepância ou pressão são os mais pobres. Podemos indicar então que, quando há uma disparidade significativa entre ricos e pobres, o tecido social se desgasta, criando um ambiente propício para o conflito e ao enfraquecimento do sentimento de pertencimento a esse tecido. Segundo Caliman (2008) o desvio seria um fenômeno característico das classes sociais mais baixas, já que são elas que frequentemente enfrentam o desconforto causado pela discrepância entre metas (aspirações) e os meios para alcançá-las. Este ambiente pode diminuir a eficácia dos valores morais na prevenção do crime, levando a um aumento da criminalidade.

Mendonça et al. (2002), ao fazer uma abordagem dos estudos das motivações do crime, indica que interação social pode ser definida pela inserção do indivíduo dentro de uma determinada utilidade, que incluem aí, atributos de outros indivíduos e que exercem influência sobre essa utilidade. Os autores usam como exemplo a lógica de que a promoção de um indivíduo afeta indiretamente a utilidade de outro indivíduo. Uma outra forma apontada pelos autores é a influência que outros indivíduos, em especial, familiares ou pessoas próximas, podem exercer nos comportamentos dos sujeitos que convivem nessa esfera de relação.

Michael Gottfredson e Travis Hirschi (2009), sustentam que os atos criminosos podem ser atribuídos à convergência de oportunidades ou circunstâncias que facilitam a prática desses crimes, um fenômeno que, conforme argumentam, é exacerbado pela ausência de autocontrole, que refere-se

à capacidade de uma pessoa resistir a impulsos imediatos em favor de objetivos de longo prazo, principalmente evitando comportamentos que poderiam levar ao crime, esse autocontrole seria uma característica pessoal que se desenvolve ao longo da infância e adolescência, influenciada pela interação entre pais e filhos, indivíduos com baixo autocontrole tendem a buscar gratificação imediata, têm dificuldade em seguir normas sociais e são mais propensos a se envolver em comportamentos delinquentes e criminosos. Esta interação complexa de fatores não apenas promove a transgressão, mas também sublinha a importância do contexto social e psicológico na compreensão do comportamento criminoso.

Mendonça et al. (2002), informam que existe uma concepção central presente nos estudos, associada à probabilidade de um indivíduo que se envolve em comportamento criminoso, que segundo os autores, é influenciado por variáveis relacionadas à interação social. A exemplo disso, é frequente, nas abordagens das literaturas que tratam sobre o tema, supor que pessoas provenientes de ambientes familiares estáveis apresentem uma probabilidade reduzida de envolvimento em atividades criminosas. Além disso, fatores como estado civil, religião, consumo de substâncias, localização residencial, entre outros, são frequentemente utilizados como indicadores de interação social nesses estudos. A perspectiva econômica subjacente sugere que indivíduos com certas características enfrentariam um custo de oportunidade mais elevado ao se engajarem em determinados comportamentos que poderiam dificultar o acesso a objetivos de consumo desejados.

Para Silveira (2004) o ponto central abordado pelas pesquisas na área das teorias de interação social, reside na constatação de que comunidades marcadas por uma concentração de desafios sociais, tais como pobreza, diversidade cultural e desemprego, tendem a apresentar uma capacidade limitada de prevenção e controle do crime. A presença dessas características torna tais bairros menos atrativos, levando os residentes a abandoná-los assim que possuem meios para fazê-lo. Silveira (2004) indica ainda que, a elevada mobilidade habitacional e a natureza transitória da vida familiar nesses locais impedem que as pessoas permaneçam tempo suficiente para desenvolverem um senso sólido de coesão social e pertencimento a uma comunidade. Ademais, a falta de estabilidade residencial contribui para a fragilização dos laços sociais, dificultando a construção de uma identidade comunitária sólida.

Essa mesma ideia é defendida por Shaw e McKay (1969), que se debruçaram sobre os impactos da desorganização social nas taxas de criminalidade, sugerem que a abordagem centrada no tratamento individual de delinquentes pode ter impacto limitado na redução dos índices criminais. Em vez disso, a ênfase recai sobre a necessidade premente de desenvolver programas abrangentes que visem não apenas a punição, mas a transformação das condições de vida dos sujeitos.

No campo das teorias de caráter socioeconômico, podemos citar por exemplo as teorias que estudam como a relação da produção e consumo, aliada aos modelos e estilos de vida dos sujeitos, podem exercer influência no envolvimento em atividades ilícitas. Dentre as teorias que estudam o comportamento criminosos a partir dessa abordagem de estudo, podemos citar a Teoria Econômica da Escolha Racional proposta por Becker (1968), da Anomia proposta por Robert Merton (1938) e do Estilo de Vida proposta por Hindelang, Gottfredson e Rofalo (1978), as quais destacam a importância das dinâmicas sociais em seus diversos aspectos como; as interações e inserções dos indivíduos nos diversos contextos sociais, das questões econômicas e dos modelos de comportamentos e estilos de vida, que dizem respeito a como esses indivíduos que estão inseridos em um determinado contexto social interagem e são influenciados por esses meios, ou como, estão tendo acesso a riqueza que é produzida por esse meio, e como essa estrutura econômica e social exerce influência na vida desses indivíduos, mais precisamente, como a combinação desses elementos pode tanto incentivar ou dissuadir comportamentos criminosos.

A Teoria da Anomia, proposta por Robert K. Merton (1938) aponta para os desequilíbrios entre os objetivos socialmente estabelecidos e os meios legítimos disponíveis para alcançá-los. Em uma sociedade que valoriza a acumulação de riqueza, a falta de meios legítimos pode levar à frustração e ao uso de estratégias ilegais para alcançar o sucesso. Esta teoria enfatiza a importância das condições socioeconômicas na predisposição ao comportamento criminoso, especialmente em contextos em que as oportunidades legítimas são escassas. Merton (1938), por meio da teoria da Anomia social, descreve que, as causas do comportamento desviante e criminal na sociedade, está ligada ao modelo de como os objetivos culturais impostos por uma sociedade, como a obtenção de sucesso econômico, status social e prosperidade, cria a obrigatoriedade nos sujeitos, que, em quase na totalidade das vezes, esses mesmos indivíduos, não encontram acesso igualitário aos meios legítimos para atingir esses objetivos, levando conseqüentemente a possibilidade de desenvolvimento de comportamentos desviantes.

Assim, Merton (1938) define a anomia como uma condição social que é caracterizada por um desafino entre as metas culturais definidas pela sociedade e os meios aprovados para alcançá-las. Isso pode significar, que a anomia proposta por Merton (1938), dependendo em que grau de equidade uma determinada sociedade coloca à disposição dos sujeitos os métodos para o alcance desses objetivos, exercerá pressão sobre o julgamento de quais métodos realmente legítimos estão disponíveis para atingi-los e na ausência do acesso a tais métodos, pode ocorrer um comportamento desviante.

Para a Teoria da Escolha Racional proposta por Becker (1968), o crime resulta de uma análise consciente, onde os indivíduos avaliam os custos e benefícios de suas ações. Assim como na teoria da Anomia, as pressões sociais para alcançar o sucesso material, combinadas com a ausência de normas

claras, podem favorecer a tomada de decisões racionais que maximizem ganhos percebidos, mesmo por meios ilegítimos. Becker (1968) sugere que, a decisão de cometer ou não um crime, está vinculado a percepção de que os ganhos potenciais são maiores que os riscos. Há uma avaliação de fatores como; a chance de ser capturado, a dureza das penalidades e os benefícios financeiros que o ato criminoso pode proporcionar.

Na perspectiva da teoria da escolha racional, o comportamento do indivíduo é entendido como resultado de uma análise consciente dos custos e benefícios associados ao que pode ser considerado como comportamento criminoso. Becker (1968), propõe a reflexão de que, a participação em atividades criminosas ocorre somente quando os indivíduos percebem uma vantagem positiva após essa avaliação, além disso, podemos associar essa reflexão ao fato de que, pode existir uma relação significativa entre desigualdades econômicas e a falta de clareza e coesão das normas sociais, podendo essa combinação, distorcer comportamentos devido à pressão social para alcançar o sucesso pessoal através da acumulação de bens materiais, como propõe a teoria da Anomia proposta por Merton (1938).

Mendonça et al. (2003), propuseram que, quando o indivíduo possui um padrão de consumo referencial imposto pelos modelos da sociedade, surge um componente de insatisfação resultante da não saciedade que esse consumo, caso não seja alcançado, pode manifestar. Essa insatisfação, na perspectiva da teoria econômica e racional do crime, pode sugerir que, dependendo do grau de satisfação ou na ausência dela, o indivíduo pode ser levado a romper com padrões de comportamentos até o momento aceitos como referência. Na ideia proposta por Merton (1938) que trata sobre a anomia social, podemos sugerir que, à medida que existe uma elevação nos níveis de exigência necessárias a manutenção do grau de satisfação, vai se elevando também, a exigência do grau de renda necessária para que o sujeito se mantenha fora da criminalidade, Mendonça et al. (2003), aponta que, há um aumento proporcionalmente entre o grau de insatisfação e o aumento da renda. Assim, a decisão de cometer um crime não é motivada apenas pela privação econômica, mas também pela discrepância entre os padrões de consumo impostos socialmente e o padrão de consumo do indivíduo que pode desenvolver potencialmente um comportamento criminoso.

Numa interseção com a teoria da escolha racional, às abordagens das características do Estilo de vida propostas por Hindelang et al (1978), indicam que, aqueles que proporcionam um retorno esperado mais elevado para o criminoso, enfrentam uma maior probabilidade de se tornarem vítimas, indicando que o criminoso precisa efetuar uma análise sobre as probabilidades de maximizar seus lucros numa possível escolha de uma vítima. Isso ocorre porque, mesmo diante do mesmo risco de aprisionamento, o agressor percebe a oportunidade de obter maiores ganhos ao escolher vítimas que oferecem um retorno mais substancial do crime. Em síntese, as estratégias



de proteção adotadas pelas potenciais vítimas desempenham um papel crucial na minimização do risco de vitimização pessoal.

Do ponto de vista da teoria do estilo de vida proposta por Hindelang et al (1978), a propensão do indivíduo se tornar uma potencial vítima poderia ser explicada a partir de algumas características que poderiam aumentar a vulnerabilidade da pessoa, elevando a probabilidade de ela se tornar alvo de atividades desse tipo de crime como: fatores individuais, que englobam as características pessoais como idade, sexo, situação socioeconômica, grau de instrução, estado civil, possibilidades de comportamentos antissociais entre outros.

Aspectos como, a falta de precaução no uso das redes sociais, a participação em páginas cuja atividades apresentam grau de risco elevado, além de, a alta exposição do estilo de vida que alguns indivíduos apresentam, pode potencializar ainda mais a disposição em originar possíveis vítimas. Fazendo uma análise do crime contra o patrimônio a partir da ótica da teoria racional do crime, poderíamos sugerir que os agentes que estão cometendo o ato delituoso, estão fazendo a partir de uma decisão lógica, na qual examinam meticulosamente as implicações financeiras, de poder e atendimento das demandas específicas do grupo, antes de cometerem o crime. Conforme argumentado por Becker (1968), os infratores no caso, agiram considerando de maneira lógica e racional os prós e contras de suas ações, avaliaram os benefícios financeiros, o potencial de adquirir controle sobre a vítima e a oportunidade de satisfazer uma demanda específica o crime pode também, nesse caso, ser interpretado como um "investimento" do criminoso.

No crime contra o patrimônio, o criminoso, a partir da lógica da teoria da escolha racional, pode identificar essa prática como um meio eficaz para obter vantagens econômicas, influência ou satisfazer exigências específicas. Sob o ponto de vista da anomia social, esse comportamento pode ser explicados pela desconexão entre os objetivos culturais, como sucesso financeiro e os meios convencionais disponíveis para atingi-los, ocasionando na busca por alternativas, como o envolvimento em atividades criminosas, no caso em debate, nos crimes contra o patrimônio. Merton (1938) sugere que, a recusa em aceitar os objetivos e a meios institucionalizados pode resultar em rebeldia sobre as regras que garantem o equilíbrio dos comportamentos sociais. Assim, os indivíduos buscam substituir as normas estabelecidas por outras menos institucionais e legais, no entanto, mais convenientes ao alcance dos objetivos do indivíduo com propensão ao crime.

Como analisado anteriormente, em termos das análises de fatores que influenciam fortemente no comportamento criminoso, a abordagem feita pela anomia social proposta por Merton (1938), sugere que a desigualdade social, que se acentua pela iniquidade na distribuição de recursos econômicos e acesso aos bens e serviços, pode agir como um catalisador para a emergência de

comportamentos desviantes. Isso sugere que, em situações em que determinadas camadas da sociedade enfrentam obstáculos significativos para alcançar sucesso financeiro, além de ficarem às margens da produção social e dos acessos a serviços básicos para a qualidade de vida, a busca por objetivos materialmente valorizados pode levar a estratégias alternativas, incluindo atividades criminosas, como evidenciado em comunidades economicamente marginalizadas

Assim, interação entre a pressão para atingir metas socio financeiras elevadas Merton (1938), quando combinada com a ausência de normas sociais objetivas, cria um ambiente propício para a anomia, onde a definição clara de comportamento aceitável é substituída pela ambiguidade, aumentando assim a probabilidade de desvios sociais. Essa dinâmica complexa ressalta a importância de considerar não apenas as disparidades econômicas isoladamente, mas também como essas desigualdades interagem com pressões sociais e a falta de orientação normativa. A análise sob essa perspectiva pode possibilitar melhores entendimentos sobre como comportamentos criminosos estão sendo moldados.

### **3 REFLEXÕES ACERCA DE UM FENÔMENO AINDA EM DISCUSSÃO**

Uma possível resposta é que a criminalidade é um fenômeno complexo e multifatorial, que envolve aspectos biológicos, psicológicos, sociais, econômicos, culturais, políticos entre outros. Cada indivíduo tem uma história de vida, uma personalidade, uma educação, uma motivação, uma oportunidade e uma escolha que podem influenciar o seu comportamento. Além disso, cada sociedade tem um conjunto de normas, valores, leis, instituições e sistemas que podem favorecer ou desencorajar a prática de crimes.

Nesse sentido, não há uma única causa da criminalidade, mas sim uma combinação de fatores que podem variar de acordo com o contexto e o tipo de crime. Por exemplo, alguns crimes podem estar mais relacionados a fatores da impulsividade gerada pela necessidade de alcance imediato dos objetivos sociais, ou pela simples falta de empatia. Ainda outros podem estar mais associados a fatores sociais, como a pobreza, a desigualdade, a exclusão, a discriminação ou a violência.

Nessa perspectiva a Teoria da Anomia de Merton (1938), destaca como a dissonância entre objetivos culturais e meios legítimos pode levar ao comportamento criminoso, comportamento esse, resultante de um desdobramento de uma avaliação racional, na qual o infrator pondera cuidadosamente os riscos envolvidos e está convencido de que os benefícios superam os custos, abrangendo aspectos como a probabilidade de ser capturado, implicações legais e danos emocionais infligidos à vítima, uma avaliação de custos e benefícios feita pelo indivíduo ao decidir cometer o crime conforme proposta de Becker (1968), na Teoria da Escolha Racional. Ainda facilitados por certos comportamentos e hábitos

que podem expor as pessoas a um maior risco de envolvimento com o crime, seja como vítimas ou perpetradores como proposto por Hindelang, Gottfredson e Rofalo (1978), na teoria do Estilo de Vida proposta. Essa decisão também pode ser influenciada pela desintegração dos laços sociais, conforme sugere Michael Gottfredson e Travis Hirschi (1969), na teoria do controle social. Indivíduos com vínculos fracos com a família, escola ou comunidade sentem menos responsabilidade em seguir as normas sociais, aumentando a propensão para o comportamento criminoso.

Portanto, para compreender e prevenir a criminalidade, é preciso adotar uma perspectiva holística e interdisciplinar que considere as múltiplas dimensões que envolvem o ser humano e a sociedade. Também é preciso reconhecer que não há soluções simples, mas sim estratégias que demandam tempo, esforço e cooperação de todos os setores e atores sociais.

Discutir essas teorias é particularmente relevante, devido ao impacto crescente das desigualdades econômicas e das rápidas transformações sociais vivenciadas atualmente. Com a globalização, urbanização e inovações tecnológicas, novas formas de criminalidade surgem e as pressões sociais e econômicas tornam-se mais complexas. Criando o que Caliman (2008) entende ser um comportamento resultante do desvio e da marginalidade que apresenta um emaranhado de contradições que a criminologia clássica não consegue esclarecer. Uma dessas contradições é o conflito entre as intenções igualitárias, que são elogiáveis, mas utópicas, e a realidade concreta, que é desigual e injusta. Assim, todo o esforço para legitimar a racionalidade do sistema penal torna-se inútil, pois não aborda a compreensão e a resolução dos problemas que originam os delitos, o desvio e a marginalidade.

Compreender as motivações por trás do comportamento criminoso, fundamentadas nessas teorias, pode ajudar na elaboração de políticas públicas mais eficazes e justas. Além disso, abordar as raízes socioeconômicas do crime permite promover intervenções que não apenas punam, mas também previnam a criminalidade, fortalecendo a coesão social e o bem-estar econômico.

Essas teorias, ao destacarem a relevância dos fatores socioeconômicos, proporcionam uma compreensão abrangente do comportamento criminoso. Elas explicam como a avaliação individual de custos e benefícios, a diluição das normas sociais e o impacto do estilo de vida contribuem para a decisão de se envolver em atividades ilícitas. Integrar essas perspectivas é essencial para desenvolver políticas públicas eficazes que abordem tanto as causas sociais quanto econômicas do crime. Em um cenário de crescentes desigualdades e declínio das normas sociais, entender essas dinâmicas é crucial para formular estratégias que promovam a justiça e a coesão social.

Essa análise, quando vista pelo prisma da mobilidade social e pela busca pela ascensão social, situação típica das sociedades contemporâneas, eleva o grau de assertividade desse debate. A busca

por uma vida melhor e a ascensão social, que por si só já se constituem desafios pessoais, mas que, em meio a uma sociedade excludente e com altos desníveis de distribuição de renda, tem exigido sobremaneira, esforços dos indivíduos, principalmente daqueles pertencentes a classes sociais menos favorecidas. Aqui é importante sublinhar que o pertencimento a uma classe não significa estereotipar o indivíduo como um criminoso em potencial, até porque o crime não é uma exclusividade de classes pobres, mas um fenômeno “democrático” que atinge as diversas camadas sociais, claro que, com características distintas do papel do criminoso em cada uma delas. Para alguns, o medo de frustrar-se diante do desafio, são levados a optar por caminhos menos coletivos, recaindo no envolvimento de práticas criminosas, dentre elas a prática contra o patrimônio. O comportamento criminoso, nesse contexto, pode surgir como uma resposta a um sistema que parece excluir aqueles que não conseguem atender aos padrões estabelecidos.

Ao debruçar sobre as análises das motivações do crime na perspectiva das diversas abordagens das motivações, compreendemos a complexidade do tema e da inexistência da possibilidade de ser compreendida de forma plena por uma única perspectiva teórica. A que se considerar os subsídios oferecidos pelas diversas teorias para a compreensão do comportamento criminoso, numa perspectiva mais ampla e complexa.

O crime sendo esse fenômeno multifacetado, que envolve uma variedade de fatores que podem se conectar ou não, exige uma reflexão na mesma perspectiva. Fatores socioeconômicos, como pobreza e desigualdade, podem influenciar significativamente as taxas de criminalidade por estarem diretamente ligados a modelos de consumo, em meio a uma sociedade que representada pela aquisição de bens como indicativos de cidadania, mas não podem ser dissociados de fatores psicológicos, como baixa autoestima e impulsividade, ou de fatores culturais, como normas sociais e valores comunitários.

A compreensão dessas múltiplas faces do crime, nos leva a necessidade de uma compreensão holística, pois somente nessa perspectiva poderemos pensar políticas públicas eficazes. Focar apenas em medidas punitivas ou em questões pontuais, podem incorrer em falhas, na medida em que, a abordagem exige uma reflexão mais profundas do comportamento criminoso. Em contrapartida, políticas que adotam uma abordagem multidisciplinar têm o potencial de combinar estratégias preventivas e punitivas de forma integrada. Isso significa não apenas lidar com os fatores socioeconômicos que contribuem para o crime, mas também entender e abordar os diversos aspectos que influenciam as escolhas do indivíduo no cometimento do crime.

Medidas preventivas e punitivas, alinhadas com uma compreensão profunda das dinâmicas sociais e individuais envolvidas no crime, tem o potencial de ser mais eficaz na redução da criminalidade e na promoção de comunidades seguras e resilientes.

É preciso também compreender, que transformações sociais e econômicas, impulsionadas pela globalização e pela inovação tecnológica, geram novas formas de criminalidade e novas pressões sociais e econômicas. Um debate multidisciplinar permite que as teorias se adaptem e respondam a essas mudanças, oferecendo novas ferramentas analíticas e soluções inovadoras para lidar com os desafios emergentes. Isso é crucial para entender fenômenos como o aumento dos crimes cibernéticos e a evolução das práticas criminosas em um contexto de desigualdade crescente.

A importância de um debate multidisciplinar entre as diversas teorias das motivações do crime não pode ser subestimada. Somente através da integração de múltiplas perspectivas teóricas é possível alcançar uma compreensão mais completa e profunda do comportamento criminoso. Esse entendimento, por sua vez, é fundamental para o desenvolvimento de políticas públicas mais eficazes, programas de prevenção e reabilitação mais abrangentes, e uma sociedade mais coesa e justa. A complexidade do fenômeno criminoso exige uma abordagem que reconheça e valorize a contribuição de diferentes disciplinas, promovendo um diálogo contínuo e colaborativo entre elas.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A proposta de debate do presente artigo é fazer a correlação entre as teorias que tratam sobre as motivações do crime focadas no campo das interações sociais e econômicas utilizando como ponto de referência os crimes contra o patrimônio, esse debate enfatiza um possível viés o qual apresenta fortes indícios empíricos de como as desigualdades sociais e econômicas, combinadas com pressões culturais e falta de normas sociais claras, podem criar um ambiente propício para o comportamento criminoso, sendo este mediado pela possibilidade de maximização de lucro por parte do criminoso.

Essas reflexões viabilizam a construção de ideias que defendem o posicionamento de que a criminalidade não pode ser explicada por uma única causa, sendo importante um olhar a partir de combinações complexas de fatores como impulsividades individuais, questões de condições sociais como a pobreza, desigualdade e exclusão que podem variar conforme o contexto e o tipo de crime, dando destaque a dissonância entre objetivos culturais impostos por uma sociedade marcada por desigualdades e concentrações de renda, na qual os meios legítimos para alcançar tais objetivos, nem sempre estarão ao alcance de todos os sujeitos.

Nessa perspectiva debater o crime contra o patrimônio à luz das teorias das motivações do crime de caráter social e econômico, podem subsidiar reflexões valiosas e necessárias sobre a complexidade que a criminalidade apresenta, oferece uma análise profunda sobre as motivações dos crimes contra o patrimônio, pois ao possibilitar a conexão entre os campos sociais e econômicos, permitem ampliar o campo de visão para aspectos que estão subjacentes em muitos estudos sobre a

criminalidade, visto que, as abordagens isoladas podem falhar em capturar a verdadeira origem das manifestações de um comportamento criminosos em um determinado contexto, em especial os contextos que apresentam as contradições sociais e econômicas relevantes como desigualdades sociais, sociedades com altos índices de concentração de renda e pobreza.

Nas teorias em debate neste artigo, a Teoria da Anomia de Merton e a Teoria da Escolha Racional de Becker por exemplo, servem de suporte para reflexões sobre como as pressões sociais e econômicas, principalmente em sociedades marcadas pelas desigualdades, podem estimular o surgimento de comportamentos criminosos. A anomia, por exemplo, coloca em debate o descompasso entre os objetivos culturais socialmente sedimentados e os meios legítimos que são validados socialmente ou legalmente para alcançá-los, sugerindo que indivíduos cuja vivências, ocorrem em contextos de desigualdades, sem estrutura social e econômica para alcançar tais objetivos sociais impostos, podem recorrer ao crime como uma alternativa.

No caso da teoria da interação social, que considera as redes sociais e os laços comunitários como pontos que exercem importantes influencias no comportamento criminoso, podemos compreender que em contextos de intensas desigualdade, os laços sociais podem enfraquecer devido a questões que podem dificultar interações sociais mais próximas como longas jornadas de trabalho, falta de infraestrutura para assegurar uma boa educação e acompanhamento da vida escolar, indisposição de tempo para vivências soais, são questões que podem enfraquecer os laços sociais e corroer as normas comunitárias e o controle social informal, aumentando também a propensão ao crime.

Teoria da Escolha Racional, sugere a reflexão de que os indivíduos, em uma sociedade cuja distribuição de renda é extremamente desigual, possivelmente terão reduzidas suas chances de oportunidades legítimas de alcançar seus objetivos sociais e com isso, pode ocorrer a tentação de uma possível inclinação a meios ilícitos para alcançar tais objetivos econômicos. Essa dinâmica, pode ser racionalizada mediante os possíveis benefícios percebidos pelo crime depois da análise do custo-benefício que um ato criminoso pode apresentar, mostrando assim, como a desigualdade pode agravar a criminalidade em determinados contextos.

Assim, é possível vislumbrar reflexões de que a presença da pobreza e a exclusão, podem ser fatores importantes para a criminalidade, seja pelo enfraquecimento dos mecanismos de controle social, ou pela diminuição da eficácia dos valores morais que são fortalecidos pelo convívio social e familiar, seja pela falta de viabilidade de muitos em conquistar seus objetivos sociais por meio legítimos. entendimento do crime contra o patrimônio oferece uma lente poderosa para desenvolver intervenções mais eficazes. O que nos leva a novas possibilidades de reflexão, entre elas a de repensar

uma mudança cultural sobre os diversos aspectos que envolvem o crime e como a sociedade vê o crime e a punição.

## REFERÊNCIAS

- ARAÚJO JÚNIOR, A.; FAJNZYLBBER, P. O que causa a criminalidade violenta no Brasil? Uma análise a partir do modelo econômico do crime: 1981 a 1996. Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais, Cedeplar, 2001. 50p. (Texto de Discussão, n. 162).
- BARBOSA, Rogério J.; PEDRO H. G. Ferreira de Souza; SOARES, Sergei. Distribuição de renda nos anos 2010: Distribuição de renda nos anos 2010: Uma década perdida para desigualdade e pobreza, Texto para Discussão, No. 2610, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), Brasília, <https://doi.org/10.38116/td2610.2020>.
- BECKER, Gary S. Crime and Punishment: An Economic Approach, *Journal of Political Economy*, University of Chicago Press, vol. 76, pages 169-169. 1968.
- CALIMAN, Geraldo. Paradigmas da exclusão social. Brasília, Editora Universa, UNESCO, 2008.
- GOTTFREDSON, Michael R. & HIRSCHI, Travis. A General Theory of Crime. Stanford University Press, Stanford, California. 1990.
- HINDELANG, M., Gottfredson, M. R., e Garafolo, J. Victims of Personal Crime: An Empirical Foundation for a Theory of Personal Victimization Cambridge, MA: Ballinger Publishing Company, 1978.
- HIRSCHI, T., Causas da delinquência. 1969. Berkeley: Editora da Universidade da Califórnia.
- JUNIOR, Karlo Marques. A Renda desigualdade e criminalidade: uma análise empírica. *Rev. Econ. NE*, Fortaleza, v. 45, n. 1, p. 34-46, jan./mar., 2014.
- MENDONÇA, Mario Jorge Cardoso de. LOUREIRO, Paula R. A. SACHSIDA, Adolfo. Interação Social e crimes violentos: uma análise empírica a partir dos dados do Presídio da Papuda. *Revista Estudos Econômicos*. Vol. 32. Nº 04. 2002.
- MENDONÇA, M.; LOUREIRO, P.; SACHSIDA, A. Criminalidade e desigualdade social no Brasil. Rio de Janeiro: IPEA, 2003. (Texto para Discussão, n. 967).
- MERTON, Robert K. Science, technology and society in seventeenth century England. *Osiris*, v. 4, n. 2, p. 360-62, 1938.
- MERTON, Robert K. Estrutura Social e Anomia. *Revista Sociológica Americana* 3, nº 5 (out., 1938), pp. 672-682. Publicado por: American Sociological Association.
- RESENDE, João Paulo. ANDRADE, Mônica Viegas. Crime Social, Castigo Social: Desigualdade de Renda e Taxas de Criminalidade nos Grandes Municípios Brasileiros. *Est. Econ.*, São Paulo, v. 41, n. 1, P. 173-195, Janeiro-março 2011.
- WEF - Fórum Econômico Mundial - O Relatório Global de Mobilidade Social 2020 Igualdade, Oportunidade e um Novo Imperativo Econômico - Plataforma para Moldar o Futuro da Nova Economia e Sociedade. Janeiro de 2020.